DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 712/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/55466/2011/001
PROTOCOLO	:	1459363
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRENTE	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO RECORRENTE		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA		DECISÃO SIMPLES: DS01-SECSES-01/0570/2013
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). PREFEITURA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SIMPLES. RAZÕES RECURSAIS FORAM INSUFICIENTES PARA ELIDIR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA DECISÃO DESFAVORÁVEL. PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE. O ATRASO, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, CONTRARIANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA FORMA DA LEI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **18º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **setembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. nos art. 151 a 154, do RITC/MS.

02. – **IMPROVIMENTO** do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei

Complementar n.º 160/2012), mantendo na integra a Decisão Simples da 1ª Câmara: DS01-SECSES-01/0570/2013, porquanto, as razões recursais foram insuficientes para elidir as os motivos ensejadores da decisão desfavorável, permanecendo a irregularidade, qual seja: a) o atraso, sem justificativa plausível, na publicação do extrato do Termo Aditivo do Contrato, contrariando o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

03. - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas